



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

Lei n.º 44 /98
(de 04 de Maio de 1998)

Cria a **Secretaria de Ação Social** do Município de Barra dos Coqueiros, SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Criar a Secretária de Ação Social, unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, SE, em desmembramento da Secretaria de Saúde e Ação Social constante da Lei Orçamentária n.º 39/97 de 03 de dezembro de 1997, para melhormente se adequar ao campo da Ação Social em consequência da legislação pertinente, em particular a federal, com a finalidade:

I – Assistência ao MENOR;
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

II – Assistência à VELHICE
- Manutenção do Conselho Municipal dos direitos a Proteção do Idoso;

III – Assistência Social Geral
- Manutenção do Conselho de Assistência Social
- Promover ações de atendimento a população carente, por processo direto ou projetos executados pelas entidades conveniadas;
- Atender necessidades da população carente de diversos segmentos, com prioridade para a criança e ao adolescente, a Mulher e o Idoso, etc.

Art. 2.º - A Secretaria de Ação Social, terá a seguinte estrutura administrativa :

- a) – (Um) SECRETARIO MUNICIPAL, CC – 1
- b) – (Um) DIRETOR DE DIVISÃO, CC – 2
- c) – (Um) AXILIAR DE GABINETE, CC – 4
- d) – (Um) AUXILIAR DE DIVISÃO, CC – 4

Parágrafo Único: - O pessoal de apoio administrativo será remanejado da unidade orçamentária da Secretaria de Saúde e Ação Social, ora desmembrada, na forma prevista na legislação pertinente.

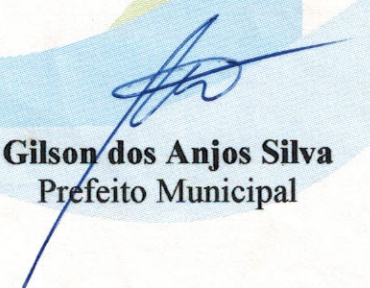
Art. 3.º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, SE, a abrir o Crédito Especial da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4.º - Os recursos a execução desta Lei, bem como a classificação da despesa serão especificados através de Decreto do Executivo Municipal, observando o artigo n.º 43 da Lei Federal n.º 4320/ 64.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Maio de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal